



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 537-A, DE 2026

(Do Sr. Rafael Brito)

Institui a Semana Nacional pelo Direito à Água Potável e Saneamento nas Escolas de Educação Básica; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. SÂMIA BOMFIM).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Institui a Semana Nacional pelo Direito à Água Potável e Saneamento nas Escolas de Educação Básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional pelo Direito à Água Potável e Saneamento nas Escolas de Educação Básica, a ser realizada anualmente entre os dias 2 e 6 de junho, em consideração ao Dia Nacional da Educação Ambiental e ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º A Semana Nacional pelo Direito à Água Potável e Saneamento nas Escolas de Educação Básica tem como finalidade:

I – promover conscientização e mobilização sobre políticas públicas voltadas ao acesso à água potável e ao saneamento básico em escolas de educação básica;

II – mobilizar fiscalizações presenciais em estabelecimentos de ensino que apresentem ausência de acesso à água ou inexistência de saneamento básico ou de banheiros;

III – dar visibilidade aos dados obtidos no censo escolar relativos à deficiência no abastecimento de água e esgotamento sanitário nas escolas;

IV – integrar os esforços dos poderes públicos para viabilizar o acesso adequado à água potável e ao saneamento básico; e

V – difundir iniciativas inovadoras e bem-sucedidas voltadas ao acesso à água e ao saneamento básico nas escolas.

Art. 3º Por ocasião da Semana Nacional pelo Direito à Água Potável e Saneamento nas Escolas, os poderes públicos da federação darão



destaque aos avanços e aos desafios relativos ao acesso dos estabelecimentos de educação básica a essas condições mínimas de funcionamento, divulgando estatísticas, destacando projetos, promovendo ações formativas e seminários sobre o tema.

Art. 4º A Semana Nacional pelo Direito à Água Potável e Saneamento nas Escolas poderá ser realizada em parceria com instituições de ensino superior, entes federativos, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e populações tradicionais, dentre outros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso adequado à água potável e ao esgotamento sanitário não é uma realidade universal em todas as escolas brasileiras de educação básica. De acordo com o Censo Escolar 2024, há pelo menos 647 mil estudantes em escolas públicas que não possuem água potável, 179 mil encontram-se matriculados em estabelecimentos com ausência de abastecimento de água, 357 mil são prejudicados por falta de esgoto e 347 mil estudam em estabelecimentos onde os banheiros inexistem¹.

Esses dados evidenciam uma violação direta a condições mínimas de funcionamento das unidades escolares e comprometem não apenas o direito à educação, mas também o direito à saúde, à dignidade humana e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, todos assegurados pela Constituição Federal.

A instituição da Semana Nacional pelo Direito à Água Potável e Saneamento nas Escolas de Educação Básica tem caráter educativo, mobilizador e articulador, buscando dar visibilidade a uma realidade muitas vezes despercebida, estimular a atuação integrada dos entes federativos e fomentar o controle social e a fiscalização das políticas públicas já existentes.

¹ Informações disponíveis em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/18829-cnmp-divulga-resultados-finais-das-fiscalizacoes-realizadas-em-escolas-pelo-projeto-sede-de-aprender>.



Ao alinhar-se ao Dia Nacional da Educação Ambiental e ao Dia Mundial do Meio Ambiente, a proposta reforça a dimensão pedagógica do tema, promovendo a conscientização de estudantes, profissionais da educação e da sociedade sobre a importância da água e do saneamento como bases para uma educação de qualidade, inclusiva e socialmente referenciada.

Diante do exposto, acreditamos que a escola, enquanto espaço formativo e de convivência comunitária, deve ser exemplo de práticas que garantam condições adequadas de higiene, sustentabilidade e cuidado com o meio ambiente.

Pede-se, portanto, o apoio dos parlamentares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado RAFAEL BRITO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 537, DE 2026

Institui a Semana Nacional pelo Direito à Água Potável e Saneamento nas Escolas de Educação Básica.

Autor: Deputado RAFAEL BRITO

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame institui a Semana Nacional pelo Direito à Água Potável e Saneamento nas Escolas de Educação Básica, a ser realizada anualmente entre os dias 2 e 6 de junho, em consideração ao Dia Nacional da Educação Ambiental e ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Educação (CE); para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa em exame vem tratar de tema ainda não resolvido no âmbito da infraestrutura escolar: o direito à água potável e ao saneamento nas escolas da educação básica.



Infelizmente, os dados trazidos na justificação refletem a realidade brasileira:

O acesso adequado à água potável e ao esgotamento sanitário não é uma realidade universal em todas as escolas brasileiras de educação básica. De acordo com o Censo Escolar 2024, há pelo menos 647 mil estudantes em escolas públicas que não possuem água potável, 179 mil encontram-se matriculados em estabelecimentos com ausência de abastecimento de água, 357 mil são prejudicados por falta de esgoto e 347 mil estudam em estabelecimentos onde os banheiros inexistem.

Recorde-se que, recentemente, garantir água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas passou a ser obrigação expressa do Estado, inserida no texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A instituição de uma semana nacional de conscientização desse direito é iniciativa de extrema relevância para promover o conhecimento e a mobilização em torno do tema, ao buscar “dar visibilidade a uma realidade muitas vezes despercebida, estimular a atuação integrada dos entes federativos e fomentar o controle social e a fiscalização das políticas públicas já existentes.”

O alinhamento do período proposto para esta semana, entre os dias 6 e 12 de junho, com o dia nacional da educação ambiental e o dia mundial do meio ambiente, coaduna-se com os propósitos da semana e promoverá sinergia para que essas datas promovam maior alcance e resultados.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei nº 537, de 2026, do Sr. Rafael Brito.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 537, DE 2026

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 537/2026, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Benes Leocádio - Presidente, Daniel Barbosa, Diego Garcia e Maurício Carvalho - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônia Lúcia, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Duda Ramos, Fernanda Melchionna, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Idilvan Alencar, Ismael, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Pastor Gil, Paulo Lemos, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Socorro Neri, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Zeca Dirceu, Adriana Ventura, Átila Lira, Chris Tonietto, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Icaro de Valmir, José Rocha, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Luiz Lima, Mendonça Filho, Nely Aquino, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pedro Uczai, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Silvia Cristina, Tadeu Veneri e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO